

INDICAÇÃO Nº **147/2009**

O Vereador ÉLIO MILLER, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ANTÔNIO CARLOS FAVALEÇA**, as providências necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, no sentido de realizar estudos para que, na *impossibilidade* de extinção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, elabore projeto de lei, concedendo a isenção da referida contribuição para as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no município, como também estenda a isenção para todos os contribuintes cujo consumo mensal não ultrapasse 200 Kwh ou outra faixa que o orçamento municipal possa suportar.

A lei complementar de nº124 de 30 de agosto de 2007, já prevê isenção para os produtores rurais, templos de qualquer culto e demais consumidores com consumo mensal de até 100 kwh.

Assim, somente se alteraria o Art. 5º que poderia passar a ter a seguinte redação:

" Art. 5º Ficam isentos do pagamento da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, os consumidores cadastrados como classe rural, os templos de qualquer culto, as microempresas e empresas de pequeno porte e os demais consumidores cujo consumo mensal não ultrapasse 200 Kwh".

JUSTIFICATIVA:

A desoneração beneficiará as microempresas e empresas de pequeno porte como o consumidor de baixa renda cujo consumo estaria limitado a 200 kwh por mês.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
23 de abril de 2009


ÉLIO MILER
Vereador PMDB

